

01-0197/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0197 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0197 / 2010 DE 12/05/2010

PROMOVENTE: VEREADOR DONATO

**EMENTA:** DENOMINA "PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS" O LOGRADOURO PÚBLICO  
INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA EVANDRO DANTON FERREIRA  
GANDRA COM A RUA SEVERINO VILAR FILHO).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/3/2011 08:18:51

00000059513-64



ARQUIVADO EM 25'NOV 2010

CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-197 de 10

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

ASSEMBLEIA  
18 MAI 2010

|                                |
|--------------------------------|
| Const., Just. e Leg. Particip. |
| Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb. |
| Educação, Cultura e Esportes   |
| Finanças e Orçamento           |

*Da*  
**Dalton Silvano**

**PROJETO DE LEI N.º**

01 - PL  
01-00197/2010

*"Denomina "Praça Recanto dos Amigos", o logradouro público inominado localizado no Distrito de São Domingos e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
18 MAI 2010  
**SGP 42**

Art. 1º - Fica denominado "Praça Recanto dos Amigos", o logradouro público inominado localizado na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, no Parque São Domingos, Distrito de São Domingos, conforme planta em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Antônio Donato*  
**ANTÔNIO DONATO**  
VEREADOR

16:14 12/05/2010 005267 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2011  
Em 19/5/10  
Ass: CA

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-197 de 10  
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo denominar o logradouro público inominado localizado no bairro do Jardim São Domingos, Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, atendendo à solicitação dos moradores locais que, solicitam a nomeação do logradouro inominado.

Importante mencionar que a denominação do logradouro público, hoje inominado, tem o aval de todos os moradores residentes no local, conforme comprova abaixo-assinado que segue anexo à propositura.

Assim, com fundamento na legislação municipal, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, que, nos termos regimentais, poderá ocorrer mediante deliberação das Comissões Permanentes (Art. 81 do R.I).

33  
JUNTA-SE A PAG.  
M N O P R S T U V



**Mapograf** PLANTA  
guia **PERSONALIZADA**  
SÃO PAULO **ZONEAMENTO**

**A planta Mapograf feita sob medida,  
com os perímetros do Zoneamento.**  
Informações - Tels.: 3392-1847 / 3393-7712

**Mapograf** PLANTA  
PERSONALIZADA  
ZONIAMENTO

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é "**PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                      | RG           | ENDEREÇO                       |
|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| Daniela Levy Batista      | 23.46452-6   | R. Severino Vilar Filho nº 341 |
| Paulo Machado             | 4.877200     | R. SEVERINO V. FILHO 273       |
| Fugênio B. Miranda        | 3.511099     | " " "                          |
| Franca Pires Selving      |              | Armando Martino 483.           |
| Diego Batista de Noval    | 11.391535-9  | Armando Martino 560            |
| Andréia Ap de Castro      | 24.104.508-3 | Armando Martino 162            |
| Zenete Ap. Souza da Silva | 30.058.338-2 | Armando Martino 190            |
| ARTUR DONALDO R. DE SOUZA | 27.400728-9  | R. SEVERINO V. FILHO 264       |
| Gabriel Luiz O. Silva     | 36.718.050-2 | R. SEVERINO V. FILHO 262       |
| Maria Ap. O. Silva        | 11.937171-6  | R. Severino Vilar Filho 262    |
| Walter Lins               | 44.534918-9  | Armando Martino 560            |
| Matheus Gely              | 35.601032-6  | R. Severino Vilar Filho        |

Folha nº 04 do proc.  
 Nº 04-197 de 10  
 9 de maio de 2010  
 Ass: P. Arterrentar  
 Nº 100406

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é " **PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                              | RG           | ENDEREÇO                    |
|-----------------------------------|--------------|-----------------------------|
| M <sup>a</sup> Joice Maria Chagas | 22640392-0   | Rua Armando Martins, nº 420 |
| Maria de Lourdes Chagas           | 6.022.246    | Rua Armando Martins nº 420  |
| Marise Ferreira de Castro         | 39.405.456-8 | Rua Armando Martins nº 458. |
| Ana Carolina Mesquendo            | 13.212.985-8 | Severino Vilar Filho nº 51  |
| Roy de Souza Leite                | 44.534.826-4 | Severino Vilar Filho 174    |
| Daniel Ramos da Silva             | 46661488-3   | Rua Armando Martins, 364    |
| Vanda Maria R. da Silva           | 20 990680-7  | " " " 374                   |
| Mateus Ramos da Silva             | 49 593687-x  | Rua Armando Martins, 364    |
| Katia Pacheco de L.R. Silva       | 13476015     | Rua Armando Martins, 364    |
| Geraldo Ramos da Silva            | 11910905-0   | Rua Armando Martins, 364    |
| Gerson Gaspar da Silva            | 13.100.852   | Rua Armando Martins, 364    |
| Manoel R. Gadel                   | 32443727-4   | RUA ARMANDO MARTINS 364     |

Folha nº 05 do proc.  
92-197 de 10  
Ass. Pericial  
15.10.406

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é "**PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                        | RG                                 | ENDEREÇO                       |
|-----------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| LEONARDO AGUADO DE OLIVEIRA | 32336103-2                         | RUA SEVERINO VILAR FILHO 262   |
| Douglas Hentel              | 11.384 229                         | Rua Severino Vilar Filho 269   |
| Felício Platte              | 24173278-5                         | " " " " 269                    |
| Meirino Carvalho            | 27165890-9                         | R. ARMANDO MARTINO Nº 560      |
| Vilson Antonio Gobi         | 18374212-2                         | R. ARMANDO MARTINO 299.        |
| Anderson Mendonça           | 14851679                           | R. ARMANDO MARTINO 271         |
| Maria Fátima F. Castro      | 19914018-2                         | R. ARMANDO MARTINO 311         |
| ARIOVALDO LINO              | 6.404.724                          | R. Adoujo de S. e AIVEIRO 385. |
| MOACIR DOS SANTOS           | 12.427.824                         | RUA. ARMANDO MARTINO: 382.     |
| JOÃO PAULO ASSIS MAGALHÃES  | 1798 924                           | R. SEVERINO VILAR FILHO Nº 35  |
| Emildo Loureiro de Silva    | 8325749                            | R. ARMANDO MARTINO 560         |
| Marcelo Bazon de Souza      | <del>908-923</del><br>36-122.908-2 | R. Severino Vilar Filho Nº 35  |

Folha nº 06 do proc.  
Nº 01.970 de 10  
Ass. Parlamentar  
00406

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é "**PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                         | RG            | ENDEREÇO                          |
|------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Armando Antunes Chagas       | 19.588.003    | R. Armando Martino nº 420         |
| Cláudio Luís de Oliveira     | 19.939.242.0  | R. Severino Vilar Filho = nº 262. |
| José Marcelo da Costa França | 21.563.034.8  | R. SEVERINO VILAR FILHO. Nº 262   |
| Elaine G. Dantas de Jesus    | 23.879.037-X  | R. Severino Vilar Filho, nº 262   |
| Cleir Oliveira França        | 18.791.769-3  | R. Severino Vilar Filho nº 262    |
| Matheus França               | 50.264.235-X  | R. Severino Vilar Filho nº 262    |
| Reginaldo A. Chagas          | 17.925.906    | R. ARMANDO MARTINO nº 420         |
| FERNANDO COELHO FRANÇA       | 30.134.818-2  | R. ARMANDO MARTINO, nº 420        |
| LEONARDO EDUARDO SANTOS      | 32.707.044-11 | R. SEVERINO VILAR FILHO 264       |
| ROGERIO TORRES               | 18.190.616-8  | R. ARMANDO MARTINO, 390           |
| Idalva de Oliveira           | 37.470.887-3  | R. SEVERINO VILAR FILHO 262       |
| Simone Janna de Oliveira     | 28.279.968-0  | R. Severino Vilar Filho, nº 262   |

Adm. Chagas - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

Folha nº 27 do proc. Nº 01-197-16-16

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é "**PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                                | RG           | ENDEREÇO                       |
|-------------------------------------|--------------|--------------------------------|
| Alice Sayoka Kawamori               | 6.942.823    | Severino Vilar Filho, 238      |
| Rinui Kawamori                      | W250260-G    | Severino Vilar Filho, 238      |
| RADYR KAWAMORI PEREIRO              | 28.847.344-9 | SEVERINO VILAR FILHO, 238      |
| JOSÉ DE ANDRADE                     | 5.841.429-X  | R. SEVERINO VILAR FILHO 242    |
| JOSE LUIZ DE FRANÇA                 | 11.265.356-X | R. ARMANDO MARTINS 415         |
| Orlete Moura Silva                  | 08-6067      | Rua Severino Vilar Filho 282   |
| Leopoldo R. Nascimento              | 15.602221    | R. SEVERINO V. FILHO 285       |
| JOSE JACQUES DOS SANTOS             | 33069.000-0  | R. SEVERINO V. FILHO Nº 127    |
| Marcelo C. Pereira                  | 5.856.806    | R. SEVERINO VILAR FILHO Nº 357 |
| Leopoldo Aparecido Avelino Teixeira | 19.645.242-9 | RUA ARMANDO MARTINS Nº 725     |
| Reynaldo Eduardo da Cunha           | 6022074      | Rua ARMANDO MARTINS Nº 210     |
| Adriano Bruno de Menezes            | 27.837.226-0 | Rua Severino Vilar Filho, 357  |

Folha nº 02 de 02 do proc.  
 02-197 de 12  
 100.406  
 - Ass. Parlamentar

# ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, **Parque São Domingos**, pertence à **Subprefeitura de Pirituba**. A denominação proposta pelos moradores do entorno é "**PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                           | RG           | ENDEREÇO                            |
|--------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Mano Carmo                     | 6637750      | Rua Evandro Danton, Gandra 388      |
| WALDIR J. PEREIRA              | 11936376-8   | R. SEVERINO V. FILHO Nº149          |
| LUIS A.D. AMIL                 | 20.659.451   | R. SEVERINO VILAR FILHO, 218        |
| FERNANDO OLIVEIRA              | 24.939.0395  | EMILIO COLELLA NR 453 PR. S.D.      |
| Antonio Pedro de Souza         | 9.994.134    | Evandro Danton de Oliveira Gandra   |
| Luiz Silva Almeida             | 37517673     | R. Severino V. Filho, 252           |
| Selange L. da Oliveira         | 20.107.899.5 | R. Severino V. Filho nº 262         |
| SIDNEI LUIZ DE OLIVEIRA        | 19.120414-6  | R. SEVERINO, VILAR. FILHO Nº 262.   |
| Epifania R. SOUZA              | 304122920    | R. ARMANDO MARTINS 3115. Domingos   |
| Maria Teresa R. Castro         | 20.289.8222  | R. Armandado martins 3115. Domingos |
| Eduardo R. Cavalcante de Souza | 8.637.094.   | R. Homero Sales 469 - Pirituba      |
| Francisco Cavalcante           | 34.455.610-4 | R. Armandado martins Nº 520         |
| Caracas Nascimento             | 33545.970-5  | R. Armandado martins, 458           |

Adm. de Pirituba - Ass. Paroquial

Nº 100 406

Folha nº 09 do proc. 24-197 de 20

## ABAIXO ASSINADO

Nós, que abaixo assinamos, vimos respeitosamente solicitar a **PREFEITURA**, as providências cabíveis para nomeação da Praça inominada localizada na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, Parque São Domingos, pertence à Subprefeitura de Pirituba. A denominação proposta pelos moradores do entorno é " **PRAÇA RECANTO DOS AMIGOS**". Pedimos atenção e urgência.

| NOME                   | RG           | ENDEREÇO                |
|------------------------|--------------|-------------------------|
| Jeane S. Souza Menizes | 44.534.861-6 | R: Severino Vilar Filho |
| Genildo do S. Menizes  | 26.592.869-2 | R: Severino Vilar Filho |
| José Maria S. Filho    | 45.678.975-1 | R: Severino Vilar Filho |
| Elzete R. do S. Souza  | 28.044.110-1 | R: Severino Vilar Filho |
| José Rodrigues Silva   | 78.645.981-0 | R: Severino Vilar Filho |
| Arlete de J. Santos    | 57.825.334-8 | R: Severino Vilar Filho |
| Paulo Cesar S. Menizes | 56.734.95-9  | R: Severino Vilar Filho |
| Tatiane S. Leite       | 28.750.709-1 | R: Severino Vilar Filho |
| Osório Ver EDU. Stc 07 | 4443.848-5   | R. EVANDRO DANTON       |
| Nadir J da Silva       | 15.961376    | R. EVANDRO DANTON       |
|                        |              |                         |
|                        |              |                         |

Folha nº 10 do proc.  
Nº 01-197 de 10  
Alcides Cícero - Ass. Parlamentar  
Nº 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-197110 191512010 (a) 02

Adelina Ciccone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/05/10

ds

**Inácio Veiga**

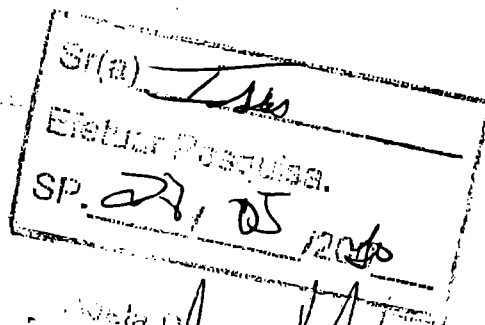
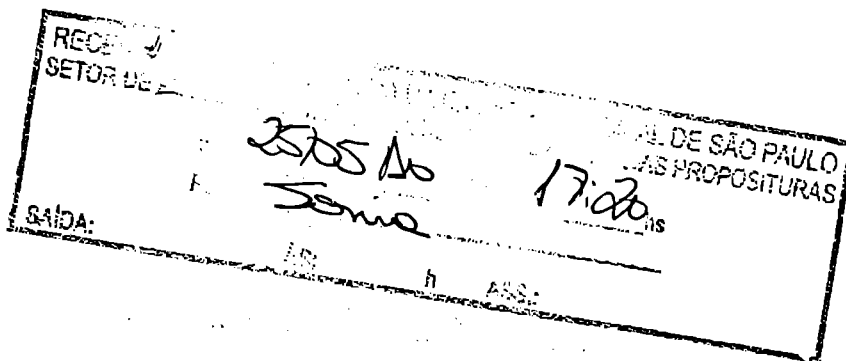
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/05/10

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



*Isis Duarte Rodrigues*  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207

*Isis Duarte Rodrigues*  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Procuradora Legislativa/Supervisora  
de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Requem juntado(s) o(s) documento(s) de  
n.º 12117 . S.P. 28/05/10

  
Sonia M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0197/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

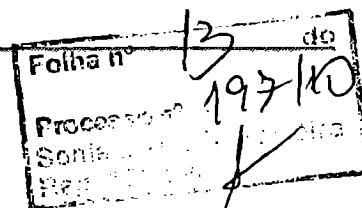
  
Adela Duarte Álvarez  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

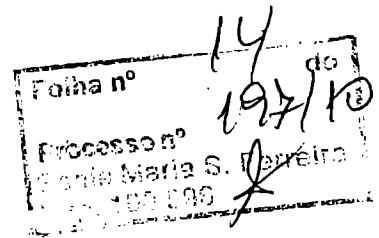
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[ [Back](#) ]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

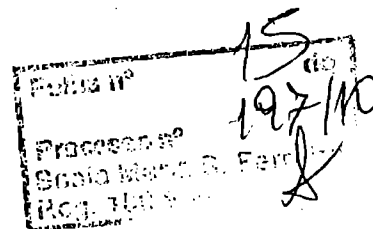
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

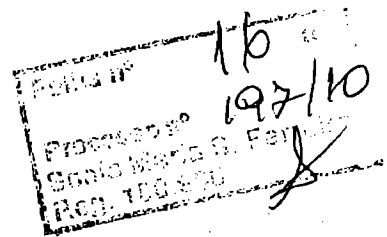
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### **CAPÍTULO V** **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

17  
197/10

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 28/5/10 às 18h  
 RF \_\_\_\_\_

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS  
 R.F. 10861  
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Ex. \_\_\_\_\_  
 Secretaria de Constituição, Justiça e  
 Leis do Município de São Paulo.  
 Em 31/05/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 05.07.10 AS 18 h  
 POR Lura  
 SAÍDA: AS: h ASS:

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 14/5/10 às 16h  
 RF 11.12

Carlos Roberto da Silva  
 Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) recebido(s)  
 sob nº 18 a 26, e folha de informação nº \_\_\_\_\_

em 30/8/10

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS  
 R.F. 10861  
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.  
nº 01-197 de 2010  
Solange Ruinone dos Santos  
RE. 10.851

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0197/2010 de autoria do nobre vereador Donato:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

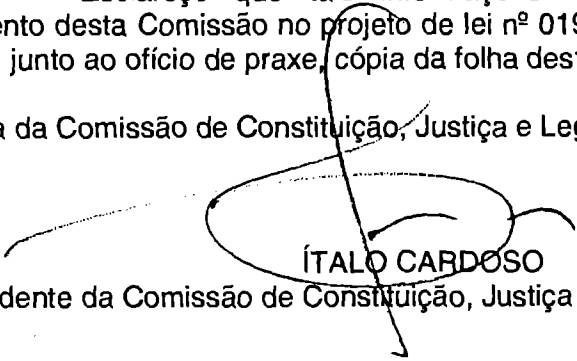
4º - A denominação proposta (Praça Recanto dos Amigos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0197/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

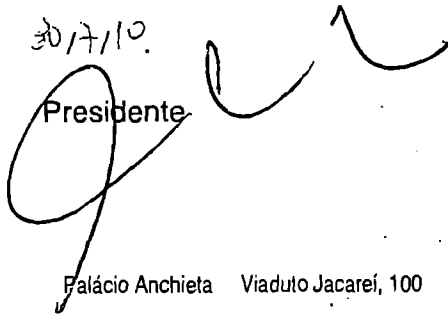
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

  
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/7/10.

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 109 do proc.  
nº 01-197 de 2010  
Solange Raimundo dos Santos  
RF: 70.551

São Paulo, 28 de julho de 2010.

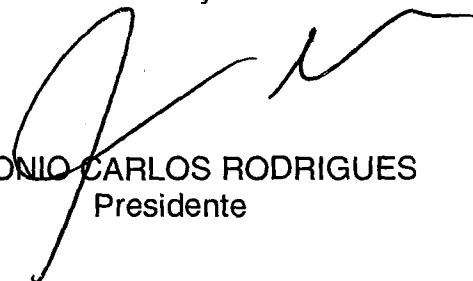
25 - OF-SGP15  
25- 00315/2010

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

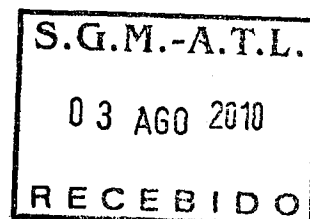
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 197/10, de autoria do Vereador Donato, que "Denomina Praça Recanto dos Amigos, o logradouro público inominado localizado no Distrito de São Domingos e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 197/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15

  
Eliene Carvalho Pinha  
RF: 558.423.9.00  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de agosto de 2010. Folha nº 50 do proc.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 403/10-2

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0315/2010

Processo nº 2010-0.214.814-2

nº 01-197 de 2010

Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.897

15 - DOCREC  
15- 03239/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópias das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 197/10, de autoria do Vereador Donato, que denomina Praça Recanto dos Amigos o logradouro público denominado localizado no Distrito de São Domingos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs  
Resp 197-10

CEP - SEP. 22 - 26/08/2010 - 11:26 - 000039 - 1/1

A SGP-15  
Em 26/08/10  
ANGELA BORTOLINI  
Secretária de Estado Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL  
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 21 do proc.  
nº 01-197 de 2010  
Solange Rainone dos Santos  
RE 10.897

folha de informação nº 20

do processo nº 2010 - 0.214.814 - 2 em 18/08/2010 (a)

CÓPIA

Edivaldo M. Domiciano  
Agente de Apoio  
CASE

Ref: memorando nº 0183/10 - ATL III

Interessado: vereador Antonio Donato - PL 0197/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Recanto dos Amigos.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota de folhas 19, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

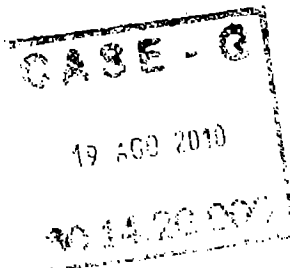
Item 4 - o nome proposto "Recanto dos Amigos" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Recanto dos Amigos o espaço livre delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Dalton Ferreira Gandra (setor 78 - quadra 35) situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/ Jaraguá".

Item 6 - sim.

Arqª Urbª Eliana Beccato Mellone  
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização  
e Denominação de Logradouros  
CASE 4

18/08/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

nº 01-197 de 20 10

Solange Raimondos Santos

RE 10 801

CÓPIA

- Folha de Informação nº 01

Do Processo nº 2010-0.214.814-2

em 19/08/2010-..

Cidadão R. S. B. Novais

Agente de Apoio

SEHAB - CASE G

Ref; memo 183/2010-ATL III

INTERESSADO: Vereador Antonio Donato

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL 0197/10

nome proposto: Recanto dos Amigos

informação; 243/CASE -G

**SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)**

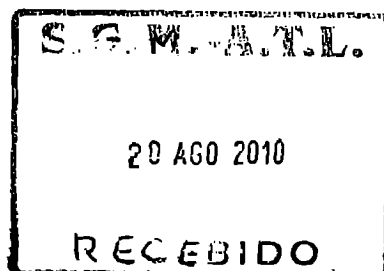
**Senhora Assessora Chefe**

Em atenção ao solicitado retornamos o presente.

19/08/2010

**ALFREDO JOSÉ MANCUSO**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**  
**DIRETOR**

AJM/crs.



Folha nº 23 15  
nº 01-197 20/10

Solange Raimundo dos Santos  
nº 13 RE. 10.801

RF. 10.804

Depto Figueira  
Inspeção Fiscal - FU  
A.P. 67203.5

Folia 15. Go. Proc.  
N. 2010-0. 014.814-2

Clara Regina de M. J. Percebo  
RF: 011.121.4.00

5/29/87

- CÓPIA**

**Decio Figueira**  
Auditor fiscal

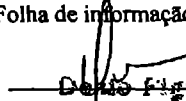
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 24  
nº 01-197-310  
Solange Reimondos dos Santos  
RF. 10-800

Folha de informação nº 14

Do memorando ATL nº: 366/10

em 21/6/10

  
Decio Figueira  
Inspetor Fiscal - RI  
R.F. 628035.5

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Folha nº 16  
Nº 2010-0214-814-2  
Para Registra A. Nascimento  
RF: 621.221.4.00  
SGM/ATL

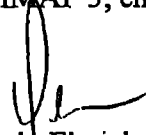
Análise do PL nº 197/2010:

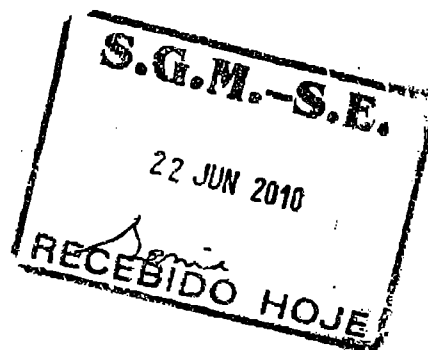
**CÓPIA**

Segue sob fl. 13, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.  
Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Recanto dos Amigos.

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 21/06/2010

  
Decio Figueira  
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

10122 25  
nº 01-197  
folha de informação nº 10.801  
1017  
Sprengel Ribeiro  
Marta  
CASE

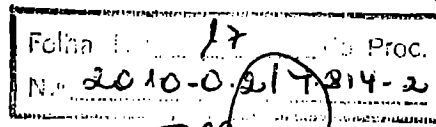
do

nº

em 18/06/2010 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



Clara Regina M. Nascimento  
RG: 011.221.400  
SGM/ATL II

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 197/ 2.010 MEMO A.T.L.: 365 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO DONATO

**A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:**

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 34.049 / 1.994

**DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:**

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CÓPIA

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

**C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:**

NOME PROPOSTO: PC RECANTO DOS AMIGOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

**DADOS TÉCNICOS:**

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

**E) OBSERVAÇÃO:**

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 78 - QUADRA 35 NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ.

PR. CODLOG

18/6/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE  
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA  
CASE - 4 / SEHAB

PR. CODLOG

**CÓPIA**

Em 07/06/2010 (a).....

**Sr(a). Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

*Silvana G. Giovannetti*

RFI 642.206.200 - AGPP

Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 197/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Donato** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Recanto dos Amigos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos. Denominação proposta pelos moradores do entorno, de aceitação confirmada através de abaixo-assinado.

Em 07/06/2010.

*Maurício José Ribeiro*

**Maurício José Ribeiro**

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

**CÓPIA**

Folha 18 Proc.  
Nº 2010-0.214-814-2

*Clara Regina de Mello Vasconcelos*

RF: 611.214.00

SGM/ATLII

**SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**

**Chefia:**

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/06/2010.

*Liliane Schrank Lehmann*

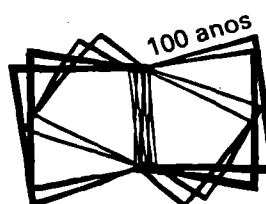
**Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

*marizete*

arquivo  
histórico  
municipal  
washington luis  
são paulo 2007



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/08/10 AS 16:40h

POR Jore

SAÍDA: 13/09 AS: 12:01 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) (unidade(s)) desta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 27 e 28 a folha de informação nº 1  
em 23/9/10 a  
**SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS**  
R.F. 10831  
Secretária



16 - PAR  
16- 01137/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.  
nº 01-197 de 2010  
Municipal Rainor dos Santos  
RF: 14.694

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0197/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado localizado na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, situada no Distrito de São Domingos.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

## **PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 21, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0197/10

*Agostão Tunes*

Denomina Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Nota nº 28 do proc.  
nº 01-197 de 20 10  
Delegado Rainora dos Santos  
RF. 12/09/10

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Recanto dos Amigos, o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Severino Vilar Filho e Evandro Dalton Ferreira Grandra (setor 78 – quadra 35) situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/09/10

*Kamila*  
*Famile Murad*  
*João Cláudio*  
*SEMPRE*  
*João Carlos*  
*João Antônio*  
*Alcides Pereira*  
*João Paulo*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 9 / 10

Pág. 77 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAÍMONTE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 9 / 10

SOLANGE RAÍMONTE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 24/09/10 às 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TONINHO PAIVA

Para receber:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18/09/2010

[assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha  
nº 29

Em 06/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-01197/2010

Folha nº 29 do  
Processo OL - 197/10  
Inamar A. de Sousa Jr.  
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 197/10**, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato que visa denominar "*Praça Recanto dos Amigos*" o logradouro público inominado localizado no Distrito de São Domingos e dá outras providências.

Acompanha a Justificativa da proposta **Abaixo-Assinado** dos moradores de entorno e **Mapa** com a indicação do logradouro a ser denominado.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, por meio de CASE/SEHAB, informou que o logradouro é bem público, é oficial, não possui número de codlog, não está denominado e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. Outrossim, informou que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, porém, considerou inexata a descrição do local, propondo a seguinte redação: "*Fica denominado Praça Recanto dos Amigos o espaço livre delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Dalton Ferreira Gandra (setor 78 -quadra 35) situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá*".

Amparado nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Douta Comissão manifestou-se, então, **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto, um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da proposição em apreço, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 197/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/10/2010

Vereador Domingos Dissei  
Presidente

Vereador Toninho Paiva  
Relator

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Nabil Bonduki

Vereador Paulo Frange

17 - RELCOM  
17-01241/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 19.10.10

Pág. 161 Col. 12

Conferido

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 19.10.10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
RECEBIMENTO

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19.10.10 às 17h

RF

Paulo Victor de Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em

Presidência

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue        juntado        nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha  
nº 20

Em

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 304         | do |
| Processo 01-192/10   |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Rcg. 11130           |    |

16 - PAR  
16- 01287/2010

PARECER CONJUNTO N°  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI N° 197/2010.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado localizado na esquina da Rua Evandro Danton Ferreira Gandra com a Rua Severino Vilar Filho, situada no Distrito de São Domingos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público por atender a uma relevante demanda da população local.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 20/10/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio de Souza - Presidente

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

José Hato

José Olímpio

Cláudio Fonseca

Alfredinho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - Presidente

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adilson Amadeu

Atílio Francisco

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres da fls. 2728, 29 e 30 ff

Publicado no DO C. nº 271-10/11

Página(s) 92/93 Coluna(s) 911 de

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

**Carlos Roberto da Silva**

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 04/11/10

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

*Kathy Regina Morales de Souza*  
Assistente Parlamentar

**Carlos Roberto da Silva**

Supervisor de Equipe - SGP-15

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar  
carta de lei e registro.

10/11/2010

*JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS*  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/11/2010

*Kathy Regina Morales de Souza*  
Assistente Parlamentar

SEGUE me juntado 8 nesta data  
documento 8 e papel de informação  
rubricado 8 sob folha 8 nº 31/35.  
Em 25/11/10  
**Rosmar Cury Alves do Santos**  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Folha nº 21                                            | do Processo |
| nº 01-197                                              | de 10       |
| Rosmari Cury Alves do Santos<br>Técnico Administrativo |             |

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 03201/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 197/10, de autoria do Vereador Donato, que denomina Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO  
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| Folha nº 92 do Processo nº 01-197 de 10               |
| Rosamir Curi Reis do Santos<br>Técnico Administrativo |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 27/28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 197/10). (Ver. Donato - PT). Denomina Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra (Setor 78 - Quadra 35), situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**  
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

K  
JCSS/krms

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                        |                             |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Folha nº 32                                            | do Processo nº 21-197 de 10 |
| Rosmari Cury Alves de Gantós<br>Técnico Administrativo |                             |

LEI Nº 15.337 DE 24 DE novembro DE 2010.

Denomina Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra (Setor 78 - Quadra 35), situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

M  
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                         |                                           |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Folha nº <u>34</u>                                      | do Processo nº <u>OL-197</u> de <u>10</u> |
| Rosenari Cury Pinheiro Santos<br>Técnico Administrativo |                                           |

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3201, de 11/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 197/10, de autoria do Vereador Donato (inciso I do art. 84 do R.I.).

*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 559.463.9.00  
SECRETARIAL

|               |
|---------------|
| S.G.M.-A.T.L. |
| 12 NOV 2010   |
| RECEBIDO      |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-197 de 2010, 25.11.10 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

**LEI Nº 15.337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**(Projeto de Lei nº 197/10, do Vereador Donato - PT)**

*Denomina Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra, situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Recanto dos Amigos o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Severino Vilar Filho e Evandro Danton Ferreira Gandra (Setor 78 - Quadra 35), situado no Distrito de São Domingos, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25.11.2010 ✓

pagina 01 coluna 3ª

Conferido: 

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

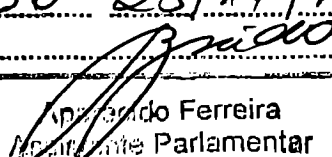
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 25.11.2010.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                                                                               |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br>documento(s) rubricado(s) sob<br>nº.....<br>solto nº..... | 36<br>25.11.10 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

  
Apolônio Ferreira  
Membro do Parlamento  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36  
do processo 01-197 de 2010 25/11/2010

Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.  
Arquivado em 25/11/2010  
O Funcionário

Aparecido Ferreira  
RF 101075